



**CONCURSOS PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE
ESTRADAS DE RODAGEM DAER-2011
EDITAL DE CONCURSOS Nº 02/2011 RETIFICA O EDITAL Nº 01/2011**

O Diretor Geral do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, no uso de suas atribuições, faz saber, por este Edital, que retifica o Edital de Concursos Nº 01/2011 de Abertura dos Concursos Públicos e torna público, por este Edital, o que segue:

1. O subitem **8.1.** passa a ter a seguinte redação:
Os documentos para a prova de títulos, somente para os cargos de nível superior, deverão ser entregues **no prazo a ser divulgado em edital próprio, a ser publicado após os resultados da prova objetiva.** Não serão aceitos documentos encaminhados fora do prazo.
2. O subitem **8.3.6.** passa a ter a seguinte redação:
A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos discriminados no subitem 8.4 a seguir, obtidos até o último dia previsto para entrega dos títulos conforme o especificado em edital próprio. Os títulos serão valorizados na escala de 0 (zero) ao máximo de **20** (vinte) **pontos**, sendo computados conforme tabela a seguir.
3. A letra “**e**” do subitem **8.6.3.** passa a ter a seguinte redação:
Os candidatos ao cargo de Especialista Rodoviário - área de Ciências Jurídicas e Sociais - poderão comprovar o tempo de serviço, como profissionais liberais autônomos, através de Certidão de Prática Forense, fornecida pelo Fórum, sendo que cada processo judicial será equivalente a 1 (um) semestre para fins de pontuação. Nos casos de assessoramento jurídico, deverão apresentar documento que comprove a prestação de serviços, com timbre, CNPJ, carimbo e assinatura do responsável da instituição.
4. A coluna Requisitos obrigatórios e habilitação legal do **Anexo 1**, referente ao C.15/11 – Cargo: Especialista Rodoviário Área 18 – Tecnologia da Informação passa a ter a seguinte redação:
Curso Superior completo (Bacharelado ou Tecnólogo), nas suas diversas nomenclaturas, na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.
5. Ao final do **Anexo 1** acrescenta-se a seguinte observação:
OBS.1: No caso dos cargos de Especialista Rodoviário e Técnico Rodoviário, face à diversidade de nomenclaturas dos cursos, caberá ao candidato verificar e certificar-se de que a base curricular de seu Curso é similar ao Curso exigido e o habilita às atribuições do concurso a que pretende concorrer, devendo por ocasião da posse, apresentar, além do Certificado/Diploma, o currículo do Curso, o qual deverá ser reconhecido pelo Ministério da Educação, para verificação.
6. Deverá ser excluído, no **Anexo 3** – Programas e Bibliografias dos Concursos de Nível Superior – Concurso C.16/11 – Especialista Rodoviário – Área 5 - Ciências Jurídicas e Sociais, no programa específico de Direito Administrativo, o conteúdo: Código de Defesa do Consumidor.
7. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Concursos Nº 01/2011.

Porto Alegre, 16 de setembro de 2011.

Engenheiro Marcos Ledermann,
Diretor Geral do DAER/RS